

pela qual mais recentemente se recordou que constitue despesa obrigatória das mesmas corporações o subsídio anual de 1 por cento das suas receitas ordinárias destinado ao Instituto Ultramarino;

Reconhecendo-se que é um óbice êste que entrava o progredimento de tam humanitária e patriótica instituição:

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, de novo suscitar a observância das determinações constantes da mencionada portaria n.º 8:484, ficando as aludidas corporações obrigadas a remeter ao Instituto no fim de cada gerência uma nota explícita dos rendimentos cobrados em função dos respectivos orçamentos, e devendo providenciar também que sejam rigorosamente preenchidos os questionários relativos aos subsídios correspondentes aos anos económicos de 1933-1934 a 1941, que serão expedidos depois da publicação da presente.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» de todas as colónias.

Gabinete do Ministro das Colónias, 21 de Março de 1942. — O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado*.

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Portaria n.º 10:050

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 91.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, que seja publicado no *Boletim Oficial* da colónia de Angola, para nela ter execução, o decreto n.º 31:592, de 23 de Outubro de 1941.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Angola.

Ministério das Colónias, 21 de Março de 1942. — O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado*.

Inspecção Superior das Alfândegas Coloniais

Decreto n.º 31:934

Atendendo ao que propõe o govêrno geral da colónia de Angola;

Tendo em vista o disposto no artigo 28.º do Acto Colonial e nos termos do artigo 171.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 4.º do § 1.º do artigo 10.º da referida Carta Orgânica e por motivo de urgência, nos termos do § 2.º da mesma disposição, o Ministro das Colónias decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizado o govêrno geral da colónia de Angola a isentar de direitos de exportação os medicamentos confeccionados nos depósitos de medicamentos do batalhão de infantaria n.º 74, destinados às forças

expedicionárias que se encontram na colónia de Cabo Verde e na de Moçambique.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» da colónia de Angola.

Paços do Govêrno da República, 21 de Março de 1942. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Francisco José Vieira Machado*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 10:051

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, de harmonia com o artigo 37.º do decreto n.º 26:850, de 29 de Julho de 1936, destituir as direcções dos Grêmios dos Industriais de Lanifícios da Covilhã e do Sul, por se ter verificado que dirigiram aos associados uma circular sem observância da disciplina que lhes incumbe respeitar e sem atenção pelos superiores interesses da economia nacional, actuando assim em sentido diverso do imposto pelos objectivos económicos próprios da organização corporativa, caso previsto na base 1 da lei n.º 1:936, de 18 de Março de 1936.

Ministério da Economia, 21 de Março de 1942. — O Ministro da Economia, *Rafael da Silva Neves Duque*.

Conselho Técnico Corporativo do Comércio e da Indústria

Portaria n.º 10:052

Encontrando-se presentemente nas alfândegas do continente alguns veículos automóveis de matrícula estrangeira entrados no País posteriormente à data da publicação da portaria n.º 9:716, de 31 de Dezembro de 1940;

Considerando que não parece razoável estabelecer em relação a estes regime diferente do que para os veículos nas mesmas condições foi permitido pela portaria acima citada;

Considerando ainda que o estacionamento dos mesmos veículos nas alfândegas se manifesta prejudicial à sua conservação, sem oferecer vantagem à economia nacional;

Ao abrigo do disposto no n.º 3.º e § único do artigo 1.º do decreto-lei n.º 29:904, de 7 de Setembro de 1939: manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, que a determinação contida no n.º 2.º da portaria n.º 9:716, de 31 de Dezembro de 1940, se torne extensiva à importação definitiva dos veículos automóveis de matrícula estrangeira quando entrados no País até à data da presente portaria.

Ministério da Economia, 21 de Março de 1942. — O Ministro da Economia, *Rafael da Silva Neves Duque*.